Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6504/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9229/2018
PROTOCOLO	: 1924973
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: RONSIVALDO CASIMIRO DO NASCIMENTO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Ronsivaldo Casimiro do Nascimento, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, na função de Auxiliar de Serviços de Engenharia, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos no Município de Corumbá.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 5333/2020** (pç. 15, fls. 42-43) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6727/2020** (pç. 16, fl. 44-45), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, o direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 35, §§ 5º e 6º c/c art. 77, todos da Lei 3.150/2005, e art. 1º da EC n. 70/2012, tendo sido concedida por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1261/2018, publicada no Diário Oficial n. 9715, em 08/08/2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Ronsivaldo Casimiro do Nascimento (CPF 163.480.521-68), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, na função de Auxiliar de Serviços de Engenharia, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos no Município de Corumbá, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl